

**REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS  
PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO SUAS  
Portaria 369/2020 Ministério da Cidadania**

**PROVIMENTO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ALOJAMENTO E  
ISOLAMENTO NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE  
ADOLESCENTES**

**PLANO DE TRABALHO 2020**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1- Organização da Sociedade Civil parceira:</b>		
Associação Missão Vida		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
23.598.368/0002-80	26/02/2019	
<b>Endereço</b>		
Praça Antônio Costa Monteiro, nº 66		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Vila Alto Alegre	Guaxupé	37.800-000
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
3551- 6190	adolescermissaovida@gmail.com	
<b>Nome do representante legal</b>		
André Luiz Ferreira		
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
07/10/2019 a 07/10/2023		
<b>1.2. Prefeitura de Guaxupé</b>		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
<b>Endereço</b>		
Av. Walmor Álvaro Toledo Russo, nº 351, Jd Recreio, Guaxupé, MG		
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone</b>	
18.663.401/0001-97	(35) 3559-1078	
<b>Representante Legal</b>		
Renata Valéria Rocha Fernandes		
<b>Gestor da Parceria</b>		
Marcos Ribeiro do Valle Filho		
<b>2. OBJETIVO DA PARCERIA</b>		
<b>2.1. OBJETIVO GERAL</b>		
Prover condições adequadas de alojamento e isolamento no acolhimento institucional para adolescentes que estão sob medida protetiva, observadas as orientações do Minis-		

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

tério da Saúde, que visem mitigar riscos de contaminação e transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19).

### 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Isolar adolescentes acolhidos com suspeição ou positivos para o novo coronavírus, dentro da própria instituição.
2. Garantir condições adequadas de isolamento dentro da instituição, com provisões e outras demandas que atendem às determinações sanitárias, de proteção, de prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus;
3. Atender à recomendação da Organização Mundial de Saúde e os decretos municipais que orientam o isolamento social como medida de proteção e mitigação da transmissão da pandemia.
4. Assegurar a oferta do serviço de acolhimento para adolescentes no contexto de Emergência em Saúde Pública pelo novo Coronavírus, adotando medidas de prevenção e mitigação de riscos para os acolhidos e trabalhadores da entidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Considerando:

1. O Município de Guaxupé ainda se encontra em Situação de Emergência em Saúde Pública, conforme Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto nº 2231 de 16 de junho de 2020;
2. Os boletins epidemiológicos do município que apresentam o aumento dos casos suspeitos e positivos;
3. O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõe a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, como serviço público e atividade essencial, considerado nos termos do referido Decreto como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;
4. As exigências da Política Nacional de Assistência Social, as legislações específicas, bem como, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, na qual a Secretaria de Desenvolvimento Social vem passando por reestruturação, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que propiciam a segurança e a saúde dos usuários diante da pandemia.
5. No que tange a proteção social especial, especificamente nos serviços de acolhimento, que apresentam maior risco de contaminação, foram necessárias ações que visam apoiar as instituições parceiras tais como: ampliação de vagas, aditivos e parcerias es-

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

pecíficas para instituições de acolhimento de pessoas em situação de rua, idosos, crianças e adolescentes.

6. Atualmente, 12 adolescentes guaxupeanos, que estão sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social encontram-se acolhidos nas entidades do terceiro setor parceiras do Município.

7. Destes, 07 adolescentes estão acolhidos na Associação Missão Vida, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, que tem como uma de suas finalidades estatutárias proporcionar o acolhimento provisório para adolescentes em medida protetiva, por meio de uma unidade filial à matriz, localizada na Praça Antônio Costa Monteiro, nº 66, Vila Alto Alegre.

8. O art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos.

9. O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que assegura a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência.

10. O art. 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, sendo fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral.

Frente a realidade acima descrita, faz-se necessário a celebração de uma parceria emergencial e específica que tem por objetivo prover condições adequadas de alojamento e isolamento no acolhimento institucional de adolescentes, ofertado pela Associação Missão Vida, observadas as orientações do Ministério da Saúde, que visem mitigar riscos de contaminação e transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19) dentro do abrigo institucional.

#### **4. OBJETO DA PARCERIA**

Prover condições adequadas de alojamento e isolamento no acolhimento institucional, modalidade abrigo institucional, para adolescentes que estão sob medida protetiva, observadas as orientações do Ministério da Saúde, que visem mitigar riscos de contaminação e transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19).

#### **5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

De acordo com o plano de ação para enfrentamento da COVID-19 apresentado pela Associação Missão Vida a entidade já disponibilizou um quarto separado com acesso a banheiro caso algum adolescente acolhido seja suspeito/positivo para a COVID-19. Entretanto, em reunião realizada com os representantes dos acolhimentos, no dia 15 de julho do ano corrente, a coordenadora do serviço expõe que não teriam condições de arcar sozinhos com todas as adaptações necessárias e contratação de profissionais, visto a queda da arrecadação de recursos próprios, uma vez que esta captação acontece por meio de eventos (jantares, festas, vendas em bazar, entre outras), que estão temporariamente suspensas devido ao Estado de Emergência em Saúde Pública decretado no município. Neste sentido, esta parceria, emergencial e específica terá como ação prover: a) o aumento do quadro de profissionais de cuidados diretos; b) a aquisição de EPIs e materiais de limpeza e higiene pessoal para garantir condições de segurança e de saúde dos acolhidos e dos profissionais da instituição; c) aquisição de 01 (uma) TV para melhor acomodação dos acolhidos e seus cuidadores.

A equipe de profissionais deverá ser composta conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH e Resoluções CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Nº 09, de 15 de abril de 2014. A ação prevista neste plano tem como objetivo prover condições adequadas de alojamento e isolamento no acolhimento institucional para adolescentes, ofertado pela Associação Missão Vida, que visem mitigar riscos de contaminação e transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19) dentro do acolhimento e assim garantir a continuidade do serviço e a proteção integral aos acolhidos e profissionais.

### **6. VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

O período de vigência da parceria será de 13/08/2020 a 13/11/2020.

<b>7. FORMA DE EXECUÇÃO</b>				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Documentos para verificação</b>	<b>Período de verificação</b>
<b>Meta 1</b> - 1. Fornecer provisões adequadas de isolamento dentro da instituição.	1. Aquisição de 01 TV para melhor acomodação dos acolhidos e cuidadores.	1. Número de acolhidos que necessitaram do isolamento.	1. Lista, assinada pela equipe técnica contendo o nome dos acolhidos que necessitaram do isolamento.	Mensal
<b>Meta 2</b> - Garantir a manutenção dos cuidados diretos.	1. Contratação de cuidador.	1. Número de profissionais contratados.	1. Holerites apresentados na prestação de contas.	O mesmo da prestação de contas
<b>Meta 3</b> - Garantir condições de segurança e de saúde dos acolhidos e dos profissionais da instituição.	1. Aquisição de EPIs. 2. Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal.	1. Quantidade de produtos adquiridos.	1. Notas fiscais apresentadas nas prestações de contas.	O mesmo da prestação de contas

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

As ações serão desenvolvidas durante todo o período da parceria 13/08/2020 a 13/11/2020.

**9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS****9.1 – Previsão de Receitas**

<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
<b>Recurso Federal</b> - Ações do COVID-19 no SUAS para acolhimento - Portaria 369/2020	<b>R\$ 31.804,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 31.804,00</b>

## 9.2. Previsão de Despesas

<b>Nome da Natureza da Despesa</b>	<b>Item de despesa/quant.</b>	<b>Valor Médio de Mercado</b> (Média obtida por meio da orçamentação)	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Funcionários + obrigações patronais (encargos, rescisões trabalhistas)</b>	4 cuidador	R\$ 2.167,00	R\$ 8.668,00	R\$ 26.004,00
<b>Material de consumo e material permanente</b>	EPIs		R\$ 733,33	R\$ 2.200,00
	Materiais de higiene pessoal e individual		R\$ 300,00	R\$ 900,00
	Materiais de Limpeza		R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	01 TV 32'			R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 10.201,33</b>	<b>R\$ 31.804,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município)</b>				
1ª Parcela 24/08/2020	2ª Parcela 05/10/2020	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 21.602,00	R\$ 10.202,00			
<b>TOTAL: R\$ 31.804,00</b>				
<b>11. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>				
1ª parcela	Saldo da 1ª Parcela + 2ª parcela	2ª Parcela (prestação de contas final)		
15/09/2020	15/10/2020	30/11/2020		